



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 16/07/2024

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização, de forma híbrida, do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Liziane de Paula, Marcone Matos, Marcela Goulart, Marcela Leite, Vanessa Santana e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da e do assistente administrativo Renan Bulado.

Ausências: Cláudia Regina, Debora Rossi, e Conselheira Cláudia Espósito. **Convidada(o):** Conselheira Isabella Lima. **Informes: 1)** Retorno da plenária: A assessora jurídica apresentou casos A.S. e B. S., sendo votado aprovado na COF. Podendo realizar o devido andamento nas demandas/Caso ABA. **2)** Discussão da pauta da CT de Lagoa da Prata - participação da Cons. Isabela: Marcela Realizou a contextualização e Leitura do relatório da Fiscalização realizada. (Denúncia em desfavor de V. C. P. G., CRP 04/*****, comunidade terapêutica (Processo SEI n. 129/2024-90). **Deliberação da COF:** Fiscalização presencial. **3)** Saída Renan e Convocação de Luan. Comunicado realizado. **4)** Cons. Márcio Damasceno: Presidenta da ABEP participará de uma reunião online dia 02/08 às 14:00 - Divulgar nas IES. **5)** MOSTRA SUAS. **Deliberação:** A COF delibera para Participação de 2 (duas) vagas para a "mostra do SUAS" (26 e 27 de julho) - Uninove Barra Funda - Campus Memorial (Fiscais das subsedes do Triângulo e Leste). **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 239/2022-90. Representação em desfavor de C. por não comparecimento. **Deliberação:** Enviar para a COE para Representação Ética. **2)** Processo SEI n. 305/2022-21. Representação em desfavor de Pablo por não cumprimento de TAC. **Deliberação:** Realizar contato com a Psicóloga Tanay, realizando o levantamento do formato e das atividades executadas pela profissional. Posteriormente a fiscal verificará qual a configuração da Empresa e o andamento para o cadastro ou registro no CRP. **3)** Processo SEI n. 432/2024-11. Inscrição de PJ Residência de Pessoas com Deficiência de 18 a 59. **Deliberação:** Deliberou-se pelo deferimento da inscrição e orientação ao Psicólogo. **4)** Processo SEI n. 129/2024-90. Denúncia em desfavor de V. C. P. G., CRP 04/3****, comunidade terapêutica (Processo SEI 129/2024-90). **1) Deliberação da COF:** Fiscalização presencial. **2) Deliberação:** Deliberou-se por encaminhar Denúncia/Relatório ao MP, os demais Conselhos de Profissão da área da Saúde, Assembleia Legislativa, CONEDH, CONANDA e Conselho Estadual C/A, CMDCA. Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência. Antes do envio realizar desfoque no rosto das pessoas das fotos. Para as sócia/proprietária será feito processo Ético e para a Psicóloga funcionária será convocada para uma orientação. **5)** Processo SEI n.011/2024-61. Denúncia projeto "C. da A.", Igreja Lagoinha, A. V. **Deliberação:** Fiscalização *in loco*¹ com finalidade de obter mais informações sobre o material ofertado e os eventos que ali ocorrem. Estarão presentes: A Psic. Fiscal responsável pelo acompanhamento da demanda, as Cons. Isabella Lima e Júnia Lara. Convidar comissão Gênero e Diversidade. Realizar aquisição do Material, junto à livraria da Igreja. **6)** Processo SEI n. 224/2024-93. Encaminhamento de Representação da psicóloga M. S. - processo igual ao 313/2023-59. **Deliberação:** Realizar uma nova representação Ética com a nova Denúncia que chegou e relacionar o processo. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 090/2024-19. Recebemos denúncias em desfavor de N. S. L. CRP 24/0**** por associação da psicologia com a prática de Constelação Familiar. As denúncias também se referiam ao fato da psicóloga estar atuando em Minas Gerais sem registro no CRP 04, mas apenas registro no CRP 24. Depois de várias pesquisas na rede social @***** verificou -se que a mesma, realmente, associa a sua atuação como psicóloga à constelação familiar (ver 1501728) e que atuou em Iturama/MG, mas, no momento, está atuando apenas em Jaru/RO (onde tem CRP ativo). Foi encaminhado e-mail para o CRP 24

¹ No próprio local



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

para que o mesmo possa dar seguimento a fiscalização e, se necessário, a orientação da psicóloga. Como a psicóloga está inscrita e ativa no CRP 24, entende-se que o processo poderá ser concluído já que a notícia da prática não reconhecida foi devidamente encaminhada à jurisdição de atuação da referida psicóloga. **2)** Processo SEI n. 075/2024-62. O CRP 04 recebeu questionamento sobre a condução ética da atuação profissional da psicóloga J., especialmente no que se refere a possibilidade de: desvio de clientes do serviço público para o consultório particular e estabelecimento de vínculo com familiares e terceiros que pode interferir nos objetivos do trabalho, inclusive no que tange ao sigilo profissional. O caso foi analisado pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização; a psicóloga foi convocada para orientação presencial; foi realizada orientação presencial junto à psicóloga Jovania quanto às diretrizes do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a profissão de psicóloga (o), especialmente no que tange ao cuidado para que o relacionamento com familiares e terceiros não interfira na qualidade do serviço prestado e importância do sigilo profissional, bem como situações para quebra de sigilo visando menor prejuízo; necessidade de encaminhamentos para outras (os) profissionais quando a demanda ultrapassar o campo da Psicologia; impossibilidade de indução de serviços psicológicos prestados em instituição pública para consultório particular; importância de realizar acordos e contratos para prestação do serviço psicológico. A psicóloga entendeu as orientações disponibilizadas e se comprometeu a conduzir o serviço psicológico de acordo com as diretrizes mencionadas. **3)** Processo SEI n. 200/2024-34. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP 04) recebeu questionamentos/denúncias sobre a conduta ética da Sra. M. enquanto psicóloga, especialmente no que tange à prestação de serviços de qualidade, em condições dignas e preservando o sigilo profissional, bem como à possível indução de pacientes atendidos em clínica para serviço particular. A psicóloga foi convocada e devidamente orientada pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização. Informou que preza pela qualidade ética e técnica do trabalho, negou a ingestão de álcool em horário de serviço, afirmando que às vezes fazia compras para uso pessoal em mercado próximo à clínica que trabalhava; afirmou que respeita o sigilo profissional e informa apenas o estritamente necessário às (aos) responsáveis legais em devolutivas, que ocorrem uma vez ao mês, e que nas comunicações cotidianas conversa apenas o básico com as (os) responsáveis legais; por fim, relatou que alguns clientes a procuraram para dar continuidade ao tratamento após seu desligamento da Clínica D. S., e que ela atendeu à demanda espontânea de tais por seu serviço. A Sra. M. foi devidamente orientada sobre o dever de prestar serviço psicológico com qualidade, sigilo profissional e impossibilidade de desvio de pacientes para o serviço particular visando benefício próprio. Foram solicitados os prints citados pela profissional durante a reunião, os quais foram encaminhados dentro do prazo acordado. Conclui-se que a profissional compreendeu as orientações fornecidas pela representante do CRP 04 e se comprometeu a segui-las. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização. **4)** Processo SEI n. 156/2024-62. O Setor de Orientação e Fiscalização recebeu denúncia acerca da atuação da Sra. M. enquanto referência técnica do programa de Acompanhamento Sócio Funcional na Prefeitura de Belo Horizonte. O recebimento da denúncia, em si, ocorreu após diversos contatos da demandante, que solicitava orientação sobre como denunciar a profissional. Por meio de contato telefônico foi elucidado a demandante as diferenças entre questionamento no Setor de Orientação e Fiscalização (SOF) e representação ética à Comissão de Orientação e Ética. Nessa ocasião, a demandante foi orientada de que o SOF tem como premissa o sigilo dos dados da (o) denunciante, porém não é possível a completa garantia de tal, visto que esta autarquia pode ser submetida a requisições judiciais, bem como a (o) psicóloga (o) pode realizar inferências através do conteúdo da orientação. Ainda assim, a demandante optou por realizar a denúncia ao SOF, solicitando sigilo dos dados. O caso foi levado para a reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do dia



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

02/07/2024. Neste momento, foram realizadas discussões e ficou deliberado: orientar a demandante que não seria possível prosseguir com sigilo dos dados, visto que se trata de um caso específico e que necessita da explicitação dos fatos para orientação da psicóloga. Assim, foi realizado contato telefônico e por email com a demandante, orientando novamente sobre a política de preservação de dados do SOF, supramencionada. A demandante, então, decidiu desistir da denúncia, por ter sido transferida para outro setor da PBH e ter a situação como resolvida. Considerando que a denunciante optou por desistir do questionamento junto ao SOF, é necessário o arquivamento do caso neste setor.

Belo Horizonte, 16 de jul. de 2024 .